



| | |
|-------------|-------|
| CFE | 109 |
| Instituição | 34020 |
| Processo | |
| Parecer | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|-------------------------------------|---------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA | | UF |
| | | MG |
| FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES | | |
| ASSUNTO | | |
| Novo texto do Regimento do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí | | |
| RELATOR: SR. CONS. DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAÚJO | | |
| PARECER N.º 93/82 | CÂMARA OU COMISSÃO CESu 1º Grupo | APROVADO EM 03.2.82 |
| | | PROCESSO N.º 993/81 |
| I - RELATÓRIO | | |
| 1. Preliminares | | |
| 1.1. Pelo Ofício n.º 048/D/81/JBC, datado de 14 de agosto de 1981, o Diretor do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí (INATEL) encaminha ao Conselho Processo que contém alteração do Regimento do estabelecimento, mantido na cidade de igual nome, no Estado de Minas Gerais, pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (FINATEL). | | |
| 1.2. O Regimento em vigor, cuja alteração e proposta, é o aprovado pe-lo Parecer CFE n.º 2144/78 (Cf. Documenta n.º 212, pp. 209/211). | | |
| 1.3. Acompanham o expediente exemplar do Regimento em vigor, fotocópia da ata da reunião da Congregação na qual as alterações regimentais foram aprovadas, bem como o Quadro Demonstrativo das modificações introduzidas no texto, devidamente justificadas. | | |
| 2. Do Mérito | | |
| 2.1. <u>Entidade Mantenedora e Estabelecimento Mantido</u> | | |
| Do exame do texto regimental em epígrafe ressalta, logo a primeira vista, a confusão entre atribuições privativas da Entidade Mantenedora - a Fundação - e o estabelecimento por ela mantido - o <u>Instituto</u> . | | |
| Na verdade, são dois entes distintos, um, a pessoa jurídica e titular do patrimônio - a Fundação - e o outro, o complexo de prestação de serviços, representado pela capacidade física instalada e pelos recursos humanos disponíveis - o Instituto. | | |

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



A atividade – fim do Instituto é realizar, no plano do ensino, da pesquisa e da extensão os objetivos de ente fundacional que, para tanto, lhe assegura os meios necessários a sua plena realização.

Sob. este aspecto, devera ser corrigidos os conceitos expressos no Parágrafo único do Art. 1º; O Título III, Capítulos I - Do Patrimônio - e II Dos Recursos - e o Art. 14, Itens I e VII.

2.1.1. Art. 1º Parágrafo único. Corrigir. Não é o Instituto que tem sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, e sim a Fundação; o Instituto nela tem apenas sede.

De outra parte, o Instituto não é "dotado de autonomia financeira, administrativa e disciplinar". O predicamento da autonomia só está deferido às Universidades, conforme reza o Art. 39 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, no qual se lê, verbis:

"Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da Lei e dos seus estatutos". (Cf. Pareceres CFE nºs 514/69 - Documenta nº 103, p. 171; 788/76 - Documenta nº 184, p. 275).

A redação do Parágrafo único do Art. 1º deverá, pois, ser assim:

*"Art. 1º-
Parágrafo único - O Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí rege-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento."*

2.1.2. Cancelar os Capítulos I e II do Título III, substituindo-os pelo Título - Das Relações Com a Entidade Mantenedora, com a redação pro-posta nos artigos 76 e 77 do Regimento Padrão elaborado pela ASTEC/CFE.

2.1.3. Art. 14, Item I. O Diretor não pode representar o Instituto "em juízo ou fora dele", porque o Instituto não possui personalidade jurídica, nem patrimônio, como vimos; no Item VII, incluir, no início:

"Propor à Entidade Mantenedora", porque e ela a empregadora. 2.2.

Lapsos e Improriedades

2.2.1. Art. 3º. Incluir os Departamentos entre os órgãos da Administração do Instituto e transpor o Capítulo II - Dos Departamentos - do Título IV - Da Organização Didática - para o Título II - Da Administração - que e a sedes materiae adequada.



2.2.2. Art. 4º, item V. Rever. Um dos representantes da comunidade deve ser recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do mandamento constante do Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.2.3. Art. 8º, item IX. Rever. O título de Doutro "Honoris Causa" só pode ser conferido por estabelecimento de ensino que ministre Curso de Doutorado credenciado pelo Conselho, na conformidade do preceituado no Art. 24 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nº 734/70 - Documenta nº 119, p. 139 -; 513/73 - Documenta nº 149, p. 83 - e 759/73 - Documenta nº 150, p. 143).

2.2.4. Art. 35. Corrigir: onde figura o substantivo número, deve ser nível, como reza o Art. 21 da Lei nº 5540/68.

2.2.5. Art. 39, § 1º. Adaptar ao disposto na Portaria MEC nº 107/81, que reduz exigências documentais para matrícula em curso superior (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.2.6. Art. 41. § 1º. Reyer. A diferença entre os institutos legais-regimentais do trancamento de matrícula e do cancelamento de matrícula é exatamente que, no primeiro, a vaga continua assegurada ao aluno, ao passo que, no segundo, o estabelecimento passa a dispor dela.

2.2.7. Art. á, para efeito de transferencia, distinção entre alunos procedentes de estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares.

A diferença, no que concerne ao aproveitamento de estudos, e entre estabelecimentos reconhecidos e autorizados, como dispõe a Resolução CFE nº 05/79 (Cf. Documenta nº 224, p. 462).

2.2.8. Art. 42, § 2º. Cancelar. A revalidação de diploma de 2º Grau ou superior, expedido por estabelecimento de ensino de país estrangeiro, só é exigida para efeito de exercício profissional, mas não para prosseguimento de estudos, conforme dispõem o Art. 65 da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e o Art. 51 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nºs 3467/75 - Documenta nº 178, pp. 98/99 -; 3292/76 - Documenta nº 191, p. 17 - e Resolução CFE nº 43/75 - Documenta nº 181 , pp.451/453).

2.2.9. Art. 54, § 3º. Acrescentar, in fine, a explicativa por período.

2.2.10. Art. 65. Rever a redação. Primeiro, o formado cola grau e, só depois, habilita-se ao recebimento do diploma.



2.2.11. Artigos 70, ítem III e 73. Substituir a sanção disciplinar de demissão - mais adequada à terminologia do Direito Administrativo - por dispensa - consagrada na Legislação Trabalhista.

2.2.12. Artigos 73, ítem III; 92, ítem IV e 99. Substituir o restritivo universitária por acadêmica ou escolar. O adjetivo universitária não define nível, e sim estrutura.

2.2.13. Art. 76. Incluir a pena de advertência - verbal, por força do disposto no alínea "a" do Art. 3º da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979 - (Cf. Documenta nº 227, pp. 297/298).

2.2.14. Art. 77. Corrigir. Qualquer sanção é susceptível *da* recurso interposto pelo penalizado.

2.2.15. Art. 78. Rever: onde figura a expressão do caso, deve ser caso.

2.2.16. Artigos 79, Item V e 80, ítem V. Substituir injúria por ofensa moral, mais abrangente, compreendendo também as figuras da difamação e da calúnia.

2.2.17. Art. 91, § 1º. Corrigir. A aprovação do Regimento do Diretório Acadêmico é da competência da Congregação, conforme estabelece o § 2º do Art. 1º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979.

Rever, por via de consequência, o disposto no Art. 11, Item XIV, tranponde a competência para aprová-lo para o Art. 89 (Cf. Documenta nº 299, pp. 375/376).

2.2.18. Art. 80. O Regimento não prevê a suspensão por menos de 30 (trinta) dias. É necessário incluí-la e estabelecer normas sobre sua aplicação.

2.2.19. Necessário também acrescentar dispositivos determinando que as penalidades impostas ao aluno não serão registradas no seu Histórico Escolar, e que serão canceladas dos assentamentos as penas de advertência e suspensão, quando não ocorrer reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir de sua aplicação, de conformidade com o preceituado no Art. 8º e Parágrafo único da mencionada Portaria MEC nº 836/79.

2.2.20. Art. 98, Parágrafo único. Substituir, in fine, o último período que se inicia pela expressão alternativa ou nomeará pelo seguinte:

dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, consoante estabelece o § 1º Art. 1º do Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 228, p. 623).

2.2.21. Art. 100, § 3º. Corrigir: onde figura o substantivo antecessor, deve ser titular.

2.3. Vagas:

200 (duzentas) vagas totais anuais para o Curso de Engenharia E-létrica (Cf. Parecer CFE nº 2144/78 - Documenta nº 212, pp. 209/210).

2.4. Anexos

Os anexos estão preenchidos de acordo o modelo oferecido pe-la ASTEC/CFE.

II - DESPACHO DE CÂMARA

Pelos motivos expostos, somos de parecer que se converta o Processo em diligência a fio de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a revisão do Regimento, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

III - CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

A Entidade deu cumprimento, por inteiro, no prazo deferido, diligencia ordenado no Despacho de Câmara.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que o Conselho aprove novo Regimento do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí, mantido na cidade de igual nome, Estado de Minas Gerais , pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações.

I - DECISÃO DA CÂMARA

A CFE (1º grupo) acompanha o voto do Relator
 Parecer nº 2.82
 dia 10/10/79

[Handwritten signatures and initials]

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)